GABINETE DO PREFEITO

BIRIGÜI

Prefeitura Municipal de Birigüi

LEI Nº 792, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1.967
****

DISPÕE SÔBRE DESCONTO A SER CONCEDIDO AOS CONTRIBUINTES DO IMPÔSTO SÔBRE A PROPRIEDADE-PREDIAL URBANA E TAXAS ANEXAS.

38-380 L. nº 6

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Aos contribuintes do Impôsto sôbre a Propriedade Predial Urbana e Taxas Anexas que efetuarem o recolhimento com antecipação, no presente exercício, dentro do prazo mencionado nas alíneas "a" e "b" dêste artigo, ser-lhes-ão concedidos os seguintes descontos:

a) - recolhimento total, dentro do prazo de vencimento da 1ª prestação, 20% (vinte por cento);

b) - recolhimento sòmente das 1ª e 2ª prestações,- no mesmo prazo da alínea anterior, 10% (dez por cento).

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

(SALVADOR GIAMPIEDRO)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura